



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PTP N.º 038/2026 - COMPRASGOV N.º 90038/2026

OBJETO: Prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia e estudos complementares do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Cruzeiro do Sul/AC.

A Comissão Permanente de Contratação - CPC comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.244 e Jornal OPINIÃO do dia 10/04/2026, e Diário Oficial da União, Seção 3, nº 69, página 248, do dia 13/04/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncc/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA** e **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EMPRESA**

A empresa impugnante questiona a exigência contida no item 15.4.9, alínea "c", do Termo de Referência, que previa a necessidade de comprovação de elaboração de projetos de esgotamento sanitário na região Norte. A alegação central da impugnação é que tal exigência limita a ampla concorrência no certame, sem justificativa expressa, e que a área de engenharia, por ser uma ciência exata, não deveria ter sua comprovação técnica restrita a uma região geográfica específica, excluindo empresas de outros 17 Estados da Federação.

1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)**

Após análise do pedido de impugnação, e em conformidade com os princípios da competitividade e isonomia, o SANEACRE reconhece a necessidade de revisão do Termo de Referência. Diante disso, e visando garantir a máxima competitividade e a seleção da melhor proposta técnica e econômica, decide-se por desconsiderar a exigência contida no item 15.4.9, alínea "c", do Termo de Referência.

Adicionalmente, será promovida uma reestruturação completa do item 15.4 – Experiência Específica da Proponente – EEP (Total máximo de 30 pontos),

1.2. **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o SANEACRE informa que o pedido de impugnação/esclarecimento da empresa foi **DEFERIDO** em parte. A exigência contida no item 15.4.9, alínea "c", do Termo de Referência será desconsiderada, e o item 15.4 será reestruturado conforme a nova redação. As demais condições do edital e do Termo de Referência permanecem inalteradas.

Respondido por:

Gabrielly Cioffi Oliveira
Diretor(a) de Planejamento e Projetos de Saneamento
Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre- SANEACRE

2. **RETIFICAÇÃO:**

2.1. **No subitem 15.4 do Termo de Referência:**

Onde se lê:

15.4. **Experiência Específica da Proponente - EEP (Total máximo de 30 pontos):**

15.4.1. Este tópico será dividido em 03 partes que correspondem aos 03 itens mais representativos do escopo deste termo de referência, considerando os requisitos indispensáveis para qualidade do projeto, conforme descreve a NBR 9648/ 98 - Estudo de concepção de sistemas de abastecimento de água.

15.4.2. A análise dos serviços executados pela Empresa, relacionados no Quadro 01 deste Termo, deverão ser comprovados mediante certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA ou Conselho Profissional competente.

15.4.3. A pontuação total será a soma da pontuação de cada unidade de medida solicitado, totalizando o máximo de 30 pontos, conforme descrito abaixo. No caso de atestados que possuírem mais de um serviço executado que possa ser pontuado, este será pontuado mais de uma vez conforme a quantidade de diferentes serviços executados.

$$EEP = EEC + EMUD + ERDA$$

15.4.4. Onde:

15.4.5. EEP = Experiência Específica da Proponente

15.4.6. LT = Levantamento Topográfico

15.4.7. ELPBE = Elaboração de Projetos Básico ou Executivo de Esgotamento Sanitário em Áreas Urbanas

15.4.8. ELPBEN = Elaboração de Projetos Básico ou Executivo de Esgotamento Sanitário na região Norte

15.4.9 Serão pontuados tantos atestados quanto for necessário para cada um dos critérios, permitindo a somatória, conforme distribuição mostrada a seguir:

a) Levantamento Topográfico - LT (total: até 10 pontos): Serão pontuados os serviços de Levantamentos Topográficos Planialtimétrico cadastral em zonas urbanas, destinados a elaboração de projetos básicos e executivos relacionados a obras de saneamento básico, no âmbito de esgotamento sanitário e abastecimento de água, obedecendo aos seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA (und)				PONTUAÇÃO	
150	km²	<	200	5 Pontos	
200	≤	km²	≤	250	7 Pontos
	km²	>	300	10 Pontos	

b) Elaboração de Projetos Básico ou Executivo de Esgotamento Sanitário em Áreas Urbanas – ELPBE (total: até 10 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de engenharia de esgotamento sanitário, contendo Rede Coletora de Esgoto, com comprimento superior a 3.000,00m (a extensão da rede deve estar discriminada no atestado apresentado), obedecendo aos seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA (und)				PONTUAÇÃO
01	und	<	03	5 Pontos

03	≤ und ≤	05	7 Pontos
	und >	05	10 Pontos

c) Elaboração de Projetos Básico ou Executivo de Esgotamento Sanitário na região Norte – ELPBEN (total: até 10 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de engenharia de esgotamento sanitário na região Norte, obedecendo aos seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA (km)			PONTUAÇÃO
01	und <	03	5 Pontos
03	≤ und ≤	05	7 Pontos
	und >	05	10 Pontos

Leia-se:

15.4 Experiência Específica da Proponente - EEP (Total máximo de 30 pontos):

15.4.1 Este tópico será dividido em 02 partes que correspondem aos 02 itens mais representativos do escopo deste termo de referência, considerando os requisitos indispensáveis para qualidade do projeto, conforme descreve a NBR 9648/ 98 - Estudo de concepção de sistemas de abastecimento de água.

15.4.2 A análise dos serviços executados pela Empresa, relacionados no Quadro 01 deste Termo, deverão ser comprovados mediante certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo CREA ou Conselho Profissional competente.

15.4.3 A pontuação total será a soma da pontuação de cada unidade de medida solicitado, totalizando o máximo de 30 pontos, conforme descrito abaixo. No caso de atestados que possuírem mais de um serviço executado que possa ser pontuado, este será pontuado mais de uma vez conforme a quantidade de diferentes serviços executados.

$$EEP = EEC + EMUD + ERDA$$

Onde:

15.4.4 EEP = Experiência Específica da Proponente

15.4.5 LT = Levantamento Topográfico

15.4.6 ELPBE = Elaboração de Projetos Básico ou Executivo de Esgotamento Sanitário em Áreas Urbanas

15.4.7 Serão pontuados tantos atestados quanto for necessário para cada um dos critérios, permitindo a somatória, conforme distribuição mostrada a seguir:

a) Levantamento Topográfico - LT (total: até 10 pontos): Serão pontuados os serviços de Levantamentos Topográficos Planialtimétrico cadastral em zonas urbanas, destinados a elaboração de projetos básicos e executivos relacionados a obras de saneamento básico, no âmbito de esgotamento sanitário e abastecimento de água, obedecendo aos seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA (und)			PONTUAÇÃO
150	km ² <	200	5 Pontos
200	≤ km ² ≤	250	7 Pontos
	km ² >	300	10 Pontos

b) Elaboração de Projetos Básico ou Executivo de Esgotamento Sanitário em Áreas Urbanas – ELPBE (total: até 20 pontos) - Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos de engenharia de esgotamento sanitário, contendo Rede Coletora de Esgoto, com comprimento superior a 3.000,00m (a extensão da rede deve estar discriminada no atestados apresentado), obedecendo aos seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA (und)			PONTUAÇÃO
01	und <	03	10 Pontos
03	≤ und ≤	05	14 Pontos
	und >	05	20 Pontos

2.2. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: **03/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

2.3. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 06 de maio de 2026.

Richard Brandão Mendes

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 06/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020639342** e o código CRC **D735732C**.